



CONTRATO
Nº 161/2018

TERMO DE CONTRATO com empresa especializada na prestação de serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da Sede e de todos os distritos do Município de Senador Firmino/MG, sendo a destinação final em aterro sanitário com capacidade suficiente para atender à demanda municipal sem comprometimento das destinações já existentes, conforme as condições e especificações constantes nesse instrumento e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), na forma abaixo:

Aos 19 dias de outubro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 18.128.231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, n.º48, Centro, CEP 36.540-000, Senador Firmino/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o n.º. 691.940.926-72, RG M-4846558 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, com endereço na Rodovia Br 116, sentido Leopoldina/MG x Muriaé/MG, Km n.º 744, s/n, Leopoldina/MG, neste ato representada por **Tiago Ladeira Agostinho**, brasileiro, natural de Guarulhos/SP, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 43.539.465-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 223.109.618-84, residente e domiciliado na rua Renato Dias, n.º 40, apto. n.º 601, Bairro Bom Pastor, Juiz de Fora/MG, CEP 36.021-610, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo descritas, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie:

DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL.



Cumprе esclarecer que a Contratada era quem prestava, e bem, o serviço objeto deste contrato até o dia 18/10/2018, depois de obter êxito no regular processo licitatório 068/2017, com prazo de validade de um ano. O contrato firmado 175/2017, previa um quantitativo 360/ano, acontece que tal quantitativo não foi suficiente sendo então aditivado o contrato com mais 25% nos moldes previstos pela Lei de Licitação, esse quantitativo supriu o resto do prazo de vigência do contrato.

Deste modo, considerando que novo aumento de quantitativo é vedado pela lei de licitações à prorrogação do contrato tornou-se tecnicamente inviável, uma vez que o quantitativo aditivado não seria suficiente para atender qualquer prorrogação de prazo, por essa razão a prorrogação do prazo do contrato tornou-se impossível.

Acontece que dada à natureza do serviço prestado, considerando que os resíduos sólidos não podem acumular no transbordo, que inclusive tem capacidade limitada, justamente para evitar grandes acúmulos de resíduos, considerando que a não retirada dos resíduos do transbordo implicaria em violação a legislação ambiental estando o infrator, Município, sujeito a altas multas, o representando prejuízo ao erário, e por fim tendo em vista que o serviço público contínuo em hipótese alguma pode ser descontinuado o que representaria enormes prejuízos à coletividade e ao Meio Ambiente e a saúde pública e considerando o prazo mínimo para realização de um novo processo licitatório, necessário se faz a contratação emergencial para evitar a paralisação do serviço, visando interesse público, conjugado com o bem comum.

Novo processo licitatório está sendo preparado e será realizado, portanto, este contrato terá vigência durante esse processo de realização de nova licitação para se evitar a descontinuidade do serviço que tem status de essencial, caracterizando a situação emergencial nos termos do art.37, IX da CRFB/1988 e art.24 IV da Lei 8.666/93.

Para a presente contratação foram feitos três cotações, optando-se pela de menor preço por tonelada. Também foram exigidas documentações que comprove que a Contratada está apta a contratar com Ente Público.



O Setor Financeiro também foi consultado para verificar se havia lastro financeiro para suportar tal despesa e o impacto que mesma traria para os cofres públicos, respondendo favoravelmente à contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é definido como a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da sede e de todos os distritos do Município de Senador Firmino/MG, sendo a destinação final em aterro sanitário com capacidade suficiente para atender à demanda municipal sem comprometimento das destinações já existentes, conforme as condições e especificações constantes nesse instrumento e conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

1.2. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar: lixo hospitalar, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL:

2.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos e depositá-lo em área de transbordo de responsabilidade dela, CONTRATANTE.

2.2. O local de transbordo será de integral responsabilidade da CONTRATANTE, desde sua instalação e preparação para plena operação passando por sua manutenção, condições sanitárias e licenciamento ambiental, evitando a CONTRATANTE, também, o contato de animais com os resíduos neste local depositados.

2.3. Caberá à CONTRATADA retirar os resíduos sólidos urbanos na estação de transbordo indicada pelo CONTRATANTE pelo menos uma vez por semana, podendo esta retirada ocorrer mais de uma vez por semana quando assim solicitada pela CONTRATANTE.



2.4. Os resíduos elencados no objeto do presente contrato deverão ser depositados em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental competente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DEMANDA PREVISTA:

3.1. O quantitativo estimado de resíduos coletados pela CONTRATADA no Município CONTRATANTE é de **80ton/mês** (oitenta toneladas por mês), justamente por não se poder estimar a quantidade exata mensal dada à natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DO VÍNCULO:

4.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (**cento e vinte**) dias contados a partir de sua data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Para pagamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no início de cada mês a CONTRATADA deverá requerer à CONTRATANTE o pagamento dos serviços executados no mês anterior, emitindo nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, em nome do Município CONTRATANTE e contendo a tonelada corresponde do período .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



- 7.1. Retirar os resíduos, objeto deste contrato em área de transbordo indicada pelo CONTRATANTE, pelo menos uma vez por semana, podendo esta retirada ocorrer mais de uma vez por semana quando assim solicitada pela CONTRATANTE.
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e que fora aceito pela CONTRATANTE.
- 7.3. Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra, e todos os encargos relativos ao fornecimento de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços, excetuados aqueles afetos à área de transbordo, que é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.4. Estar disponível para visita técnica desde que previamente agendada pelas partes.
- 7.5. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados, contendo a tonelada coletada.
- 7.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.
- 7.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 7.8. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.9. Informar imediatamente à CONTRATANTE, verbalmente ou por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 7.10. Cumprir integralmente o disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 - Indicar o Fiscal do Contrato.



8.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços.

8.3 - Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas, inclusive no que tange ao acesso seguro e desimpedido de seu veículo à área de transbordo para a retirada dos resíduos ali depositados pela CONTRATANTE.

8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5 - Promover o pagamento na data prevista no Contrato, ressaltando-se a possibilidade da suspensão dos serviços pela CONTRATADA nos termos do art. 78, inciso XV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. **Regularidade fiscal e trabalhista** – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:



9.5.1. Prova de inscrição da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da CONTRATADA;

9.5.3. Prova de regularidade da CONTRATADA para com a Fazenda Federal e a União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

9.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da CONTRATADA, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

9.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da CONTRATADA, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

9.5.6. Prova de regularidade da CONTRATADA relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

9.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos da CONTRATADA perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.6. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.



9.7. Regularidade Econômico-financeira – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.7.1. Certidão negativa de falência e concordata, e negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA;

9.7.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a CONTRATADA apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

9.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da CONTRATADA, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa ou declaração de que esta desobrigado a elaboração do balanço por motivos legais, justificando. - As empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123 de dezembro de 2.006, que por força do regime tributário da Receita Federal optarem pela não elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício, deverão apresentar declaração de não elaboração das mesmas, firmada pelo Contador, constando o N° do CRC do responsável técnico e assinatura com firma reconhecida;

9.7.4. Comprovação de boa situação financeira da empresa, demonstrado através de índices de Liquidez Geral (LG) ou (LT), Liquidez Corrente e de Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores $\geq 1,0$ (maior ou igual a 1,0), endividamento $\geq 0,8$ (maior ou a 0,8); resultantes das aplicações das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 0,8$$



LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

OBS: Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo assinada pelo Contador da Empresa.

9.8. Qualificação técnica – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.8.1. Registro e regularidade da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da CONTRATADA;

9.8.2. Indicação dos responsáveis técnicos, devendo o profissional fazer parte do quadro permanente da CONTRATADA na condição de empregado, sócio, diretor ou autônomo com contrato de prestação de serviços;

9.8.3. Apresentação da licença ambiental de operação comprovando de que dispõe de local onde será destinado todo resíduo sólido urbano gerado pela CONTRATANTE, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual, dentro do seu período de validade, não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta, comprovando, também, que a CONTRATADA esteja licenciada para realizar a atividade de destinação final de resíduos sólidos urbanos;

9.8.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT) e declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da CONTRATADA e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados de tratamento e destinação final de resíduos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A fiscalização do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo designado um(a) fiscal para o Contrato, termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a



realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Pelos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **RS 220,00 (duzentos e vinte reais) por tonelada**.

11.2. O pagamento será realizado até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido e terá como base a tonelada recolhida no respectivo mês;

11.3. Em caso de não pagamento na data de vencimento a CONTRATANTE pagará multa de 1% (um por cento) e juros mensais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 02.20.01.18.541.0622.2130.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Este contrato regula-se pelos princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente à Lei Federal n.º 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do **artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:



15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93**.

Para validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.



CONTRATANTE
ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal



CONTRATADA
UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ 07.711.109/000186

TESTEMUNHAS:

Nome: baís da silva mendes Nome: Isahime da silva Eustódio Miranda
CPF: 123.457.846-46 CPF: 099.278.256-90
Ass.: Bendes Ass.: Isahime da S. E. Miranda